



ILMO SR. AGENTE DA CONTRATAÇÃO NOMEADO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

(ID Licitar nº 73147 – SEI nº 17.005768/2025-57)

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente licitação é a contratação de seguro predial para os bens imóveis administrados pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

AXA SEGUROS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 19.323.190/0001-06, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600 – andar 15 – Conjunto Comercial 151 – Bairro Vila Nova Conceição, Cep 04.543-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo firmado, com fulcro no subitem 3 do Instrumento Convocatório, e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório em epígrafe.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório em seu subitem 3.1 estabelece o prazo para impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei 14.133/2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente da até 3 (três) dias úteis anteriores a da data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico, conforme instruções, no Sistema Eletrônico de Licitação.

Como a sessão do pregão está designada para o dia 12/05/2026, é tempestiva a apresentação desta impugnação.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de seguro predial, visando resguardar os bens imóveis administrados pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR**.

III – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ITEM 6.7.2 - Edital e ITEM 11 - Termo de Referência

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Para comprovar a qualificação econômico-financeira a licitante deverá demonstrar as seguintes condições:

11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 01(um).



11.2. Apresentar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 10% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

Como se observa, o edital ora impugnado exige dois critérios para qualificação econômico-financeira, quais sejam, a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) e, CUMULATIVAMENTE, a comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 10% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

VEDAÇÃO À CUMULAÇÃO - SÚMULA 275/TCU

DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

O art. 69 da Lei Licitações (14.133/2021) dispõe o seguinte quanto à comprovação da qualificação econômico-financeira:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo OU de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” (G.N)

Dessa forma, verifica-se que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios objetivos para a comprovação da qualificação econômico-financeira, admitindo a utilização de diferentes instrumentos, desde que devidamente justificados no processo licitatório e compatíveis com o objeto da contratação.

No que se refere ao § 4º, o legislador foi expresso ao prever alternativa entre a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, vedando, portanto, sua cumulação, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame.

Por outro lado, as demais exigências previstas no dispositivo legal, como a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a eventual adoção de índices econômico-financeiros, podem ser estabelecidas de forma conjunta, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da competitividade, e que guardem pertinência com as obrigações a serem assumidas pelo futuro contratado.

Ademais, nos termos do § 5º do art. 69, é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados, ou que não se mostrem adequados à avaliação da capacidade econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo a Administração motivar tecnicamente suas escolhas.



Embora a exigência de índices de liquidez superiores a 1,0 seja usual em contratações de natureza geral, sua aplicação às sociedades seguradoras revela-se tecnicamente inadequada, na medida em que não reflete, de forma fidedigna, a realidade econômico-financeira desse segmento específico. Isso porque as seguradoras possuem estrutura contábil própria, submetida a regramento específico estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Nesse contexto, a aferição da capacidade econômico-financeira dessas entidades não pode se limitar à análise isolada de índices como Liquidez Corrente, Liquidez Geral ou Solvência, sob pena de distorção da real capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. A análise deve considerar o conjunto das demonstrações financeiras e, sobretudo, o regime regulatório ao qual essas entidades estão submetidas.

Ressalte-se que o próprio edital já contempla mecanismo idôneo e suficiente de verificação da regularidade econômico-financeira das seguradoras, ao exigir, no item 8.1 do Termo de Referência, a comprovação de regularidade junto à SUSEP, por meio de certidão válida. Tal exigência decorre de um sistema regulatório rigoroso, que impõe às seguradoras requisitos permanentes de solvência, provisões técnicas e margem de capital, funcionando como verdadeiro filtro prévio de capacidade econômico-financeira.

Dessa forma, a imposição cumulativa de índices contábeis tradicionais, sem a devida adequação às peculiaridades do setor securitário, revela-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, em afronta ao art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que as exigências de qualificação econômico-financeira devem se restringir ao mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, vedando-se a cumulação injustificada de requisitos. Nesse sentido, a Súmula 275/TCU dispõe que a Administração pode exigir, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias.

De acordo com o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, os atos administrativos praticados em desconformidade com os preceitos legais são inválidos, devendo sua análise considerar o grau de desconformidade com a ordem jurídica, que pode variar desde meras irregularidades até hipóteses de nulidade.

No mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que a qualificação econômico-financeira consiste na capacidade de o licitante suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato, aferida, em regra, pela sua situação financeira global.

Dessa forma, a interpretação do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 deve privilegiar a adoção de critérios proporcionais, adequados e não excludentes, evitando-se a imposição de exigências cumulativas ou excessivas que não guardem pertinência direta com o objeto licitado. Trata-se de critério de natureza técnico-contábil que demanda adequada contextualização, especialmente diante das peculiaridades do objeto licitado e do setor econômico envolvido.

Assim, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, bem como com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a Administração deve adequar as exigências de qualificação econômico-financeira às especificidades do objeto licitado, evitando a utilização de critérios genéricos e cumulativos que não reflitam a realidade do setor regulado, como ocorre no mercado securitário.



Ainda que, em alguns certames, se verifique a exigência de índices de liquidez superiores a 1 (um), observa-se que a prática administrativa consolidada, especialmente em licitações cujo objeto é a contratação de seguros, tem admitido solução alternativa para fins de qualificação econômico-financeira.

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), enquanto instrumento de registro e habilitação cadastral, admite o registro e a verificação de informações relativas à qualificação econômico-financeira dos fornecedores, em conformidade com as exigências previstas na legislação e no edital.

Nesse contexto, observa-se que, em consonância com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é recorrente a previsão editalícia que admite, como alternativa à aferição por meio de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, a comprovação da capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de patrimônio líquido mínimo.

Assim, nos casos em que a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos referidos índices, tem-se admitido, de forma razoável e proporcional, a comprovação de patrimônio líquido mínimo — usualmente fixado em até 10% do valor estimado da contratação — como critério alternativo suficiente para demonstrar a aptidão econômico-financeira.

Tal prática revela interpretação sistemática e razoável da legislação, ao compatibilizar a utilização de índices contábeis com a possibilidade de sua substituição por critério alternativo igualmente idôneo, evitando a exclusão indevida de licitantes que, embora não atendam a determinados indicadores formais, possuam efetiva capacidade econômico-financeira para a execução contratual.

A título ilustrativo, diversos órgãos e entidades da Administração Pública têm adotado essa sistemática, conforme se verifica, entre outros, nos editais da Companhia de Gás do Pará – Gás do Pará, da INFRAERO, do BRB – Banco de Brasília S.A., do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, do Comando da Aeronáutica, da NUCLEP e da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

Em todos esses casos, observa-se a adoção de modelo híbrido, no qual os índices contábeis são inicialmente exigidos, mas não de forma excludente, sendo admitida, como alternativa, a comprovação de patrimônio líquido mínimo quando tais índices não são atendidos.

Esse padrão decisório revela orientação administrativa reiterada no sentido de compatibilizar a aferição da capacidade econômico-financeira com a preservação da competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, bem como às diretrizes estabelecidas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a ausência de previsão de critério alternativo no edital ora impugnado destoa dessa orientação e pode ensejar restrição indevida à competitividade, ao impedir a participação de seguradoras que, embora sólidas e regularmente supervisionadas pela SUSEP, não atendam a índices contábeis que, considerados isoladamente, não refletem de forma adequada sua real capacidade econômico-financeira.

Dessa forma, impõe-se que a Administração selecione, dentre os instrumentos legalmente previstos, aqueles que se mostrem necessários e suficientes à garantia da execução contratual, abstendo-se de estabelecer exigências excessivas ou desproporcionais, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

IV. DA EXIGÊNCIA QUE LICITANTE VENCEDORA POSSUA SUCURSAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - OFENSA À ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE



TERMO DE REFERÊNCIA

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. EXIGÊNCIA DE SUCURSAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Conforme disposto no item 13.1 do Termo de Referência, exige-se que a licitante apresente, já na fase de proposta, o endereço completo de sucursal localizada no Estado de Pernambuco, bem como a indicação do setor responsável pela execução contratual.

Todavia, tal exigência revela-se manifestamente restritiva à competitividade, na medida em que estabelece tratamento diferenciado em razão da localização geográfica dos licitantes, privilegiando empresas que possuam estrutura física no referido Estado.

Ocorre que a legislação de regência veda expressamente a adoção de critérios que restrinjam a participação em licitações com base na sede ou domicílio dos licitantes, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, ao consagrar os princípios da isonomia e da competitividade.

Nesse sentido, leciona José dos Santos Carvalho Filho que a igualdade entre os licitantes constitui pilar essencial do procedimento licitatório, sendo vedada a imposição de distinções fundadas na localização das empresas, sob pena de comprometimento da própria finalidade da licitação.

No caso concreto, embora a Impugnante possua ampla experiência na prestação dos serviços licitados e manifeste inequívoco interesse em participar do certame, encontra-se indevidamente impedida em razão de não possuir sucursal no Estado de Pernambuco, o que evidencia o caráter restritivo da exigência editalícia.

Ademais, cumpre destacar que, em contratos de seguro, o garantidor das obrigações assumidas é a matriz da seguradora, independentemente da existência de unidade local, sendo esta responsável integral pelo cumprimento contratual.

A exigência de estrutura física local, portanto, não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do contrato, sobretudo diante da realidade operacional das seguradoras, que contam com centrais de atendimento remoto, canais digitais e prepostos formalmente designados, aptos a garantir atendimento célere e eficiente em todo o território nacional.

Nesse contexto, a imposição de manutenção de sucursal ou preposto local configura medida desproporcional e desnecessária, não guardando pertinência direta com o objeto contratado, em afronta aos princípios da razoabilidade e da competitividade.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que devem ser afastadas exigências excessivas e desarrazoadas que restrinjam o caráter competitivo do certame, admitindo-se, inclusive, o controle judicial de cláusulas editalícias que extrapolem os limites legais, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, a exigência prevista no item 13.1 do Termo de Referência deve ser revista, a fim de suprimir a obrigatoriedade de manutenção de sucursal no Estado de Pernambuco, admitindo-se, alternativamente, a indicação de preposto ou canal de atendimento apto a garantir a execução contratual.

V – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE



A cláusula impugnada é atípica e possui potencial de restringir significativamente o universo de participantes, em afronta direta aos princípios que regem as licitações públicas.

Com efeito, qualquer exigência que limite indevidamente a participação de licitantes, sem demonstração de sua imprescindibilidade para a execução contratual, deve ser considerada ilegal, por violar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, resta evidente a necessidade de retificação do instrumento convocatório, de modo a restabelecer a legalidade do certame e assegurar ampla participação de interessados.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, com a conseqüente suspensão do certame até seu julgamento;

b) no mérito, o seu integral provimento, para que seja promovida a retificação do edital, com a exclusão da exigência de manutenção de sucursal, filial ou preposto localizado no Estado de Pernambuco, prevista no item impugnado, por configurar restrição indevida à competitividade e afronta aos princípios da isonomia e da legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI da Constituição Federal;

c) adicionalmente, requer a adequação das exigências relativas à qualificação econômico-financeira, a fim de que seja expressamente admitida, como critério alternativo, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que a licitante não atenda integralmente aos índices de liquidez exigidos;

d) por consequência, seja determinada a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, assegurando-se a ampla participação de licitantes e a observância do caráter competitivo do certame.

Ressalta-se que as medidas ora requeridas são imprescindíveis para adequar o instrumento convocatório aos preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis, garantindo a isonomia entre os licitantes e viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, na remota hipótese de não acolhimento da presente impugnação, requer-se o seu encaminhamento à autoridade superior, para reexame da matéria.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCO HERMENEGILDO SCALARI
Data: 05/05/2026 16:27:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AXA SEGUROS S.A.

Marco Hermenegildo Scalari - Procurador



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE

AXA SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, 15º Andar, conjunto 151, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo/SP, nos termos de seu ato constitutivo.



OUTORGADO

MARCO HERMENEGILDO SCALARI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4010455501, inscrito no CPF nº 365.591.640-04, com escritório comercial na Rua Ouro Preto, nº 11, Vila Nova, Novo Hamburgo / RS, CEP 93525-170.



PODERES DO OUTORGADO



Exclusivamente com relação aos procedimentos operacionais ligados as licitações: manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE**, exceto assinar contratos relacionados à licitação de qualquer natureza, assim como praticar tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel cumprimento da presente Procuração.



Validade da Procuração

12 (doze) meses, a partir de 01/01/2026, sendo vedado o subestabelecimento.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

DocuSigned by

Luciano Calheiros

Assinado por: LUCIANO CALABRO CALHEIROS:16873375861
CPF: 16873375861
Papel: CDMO
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2025 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
-B3EAB67A22284A4...

DocuSigned by

Antoine Gerard

Assinado por: ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD:23288128802
CPF: 23288128802
Papel: CFO
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2025 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
-9E4BF285D98F4C7...



AXA SEGUROS S.A.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2AA2A056-0554-4576-8205-966158535D91

Status: Concluído

Assunto: AXA Seguros - Procuração - Marco Scalari (REP Seguros)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Rafael Marques

Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar

Brazil

SP, 04543-000

rafael.marques@axa.com

Endereço IP: 131.229.191.99

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafael Marques

Local: DocuSign

22/12/2025 14:22:27

rafael.marques@axa.com

Eventos do signatário

Luciano Calheiros

ID: 168.733.758-61

Cargo do Signatário: CDMO

luciano.calheiros@axa.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

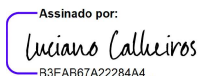
Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 16873375861

Cargo do Signatário: CDMO

Assunto: CN=LUCIANO CALABRO
CALHEIROS:16873375861

Assinatura

Assinado por:

B3EAB67A22284A4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.229.191.64

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df)

Registro de hora e data

Enviado: 22/12/2025 14:26:04

Visualizado: 22/12/2025 14:31:46

Assinado: 22/12/2025 14:32:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2025 14:31:46

ID: d4adaa49-ce78-43bf-b0af-fa4dea10f1a0

Antoine Gerard

ID: 232.881.288-02

Cargo do Signatário: CFO

antoine.gerard@axa.com

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

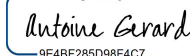
Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 23288128802

Cargo do Signatário: CFO

Assunto: CN=ANTOINE PAUL JOSEPH
GERARD:23288128802

DocuSigned by:


9E4BF285D98F4C7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.229.167.21

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df)

Enviado: 22/12/2025 14:32:30

Visualizado: 22/12/2025 21:48:02

Assinado: 22/12/2025 21:48:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/01/2022 13:12:17

ID: 369dee56-ad1d-4199-918c-5433521f1044

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/12/2025 14:26:04
Entrega certificada	Segurança verificada	22/12/2025 21:48:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/12/2025 21:48:24
Concluído	Segurança verificada	22/12/2025 21:48:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a Axa Seguros S/A - Garantia (a Companhia) poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, usuário) do sistema de assinatura eletrônica da DocYouSign (a DocYouSign), empresa do grupo econômico da Companhia. Estão descritos neste Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico

(o Consentimento) os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo "Eu concordo" ao final deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocYouSign (o Sistema) poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 0.00 por página.

Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo "Eu concordo" abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

To contact us by email send messages to: rogerio.goncalves@axaseguros.com.br

Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornarão mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.

Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o

consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocYouSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não possui mais interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e conseqüentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado. Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Como contatar a Companhia:

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail: rogerio.goncalves@axaseguros.com.br

Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por e-mail para o endereço rogerio.goncalves@axaseguros.com.br. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para rogerio.goncalves@axaseguros.com.br. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone.

A Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

We will bill you for any fees at that time, if any.

Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia quanto à revogação do seu consentimento:

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para Suporte_DS@docyousign.com.br e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

Sistemas Operacionais: Windows® XP, Windows® 7, Windows® 8 e Mac OS® X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 9.0 ou acima (Windows apenas);

Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário refaça o procedimento de concordância com este Consentimento. O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e

condições descritas acima, o Usuário deverá pressionar o campo "Eu concordo?" abaixo.

Ao pressionar o campo "Eu concordo?", o Usuário confirma que:

(i) pode acessar e ler este Consentimento;

(ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; e

(iii) até ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.

Pendente

07/05/2026 16:09

Impugnação

AXA SEGUROS S.A.

AXA SEGUROS S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 19.323.190/0001-06, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600 – andar 15 – Conjunto Comercial 151 – Bairro Vila Nova Conceição, Cep 04.543-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo firmado, com fulcro no subitem 3 do Instrumento Convocatório, e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, IMPUGNAR o Instrumento Convocatório em epígrafe.

[Ver menos](#) ^

 Impugnacao.pdf



PUBLICAR RESPOSTA